

1º ADITIVO AO EDITAL

EMENTA: RETIFICAÇÃO NO SENTIDO DE SUPRIMIR O TEXTO CONTIDO DA CLÁUSULA 5.4.5.1 DO EDITAL E CLÁUSULA 8.5.1. DE SEU ANEXO I

PROCESSO: CONCORRENCIA N.º 003/2022-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DO DISTRITO DE CAPITÃO MOR NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.

O gestor infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que pela natureza do serviço não se faz necessária a apresentação do recibo da garantia de proposta, conforme requisito da cláusula **7.6- Qualificação Econômico-Financeira, sub-item 7.6.5.2- DO EDITAL**, e que que por essa desnecessidade o edital necessita ser retificado;

Considerando que a retificação em tela atenderá o princípio da competição, ampliando o universo de competidores;

Considerando que em prestígio do Princípio do Julgamento Objetivo, faz-se necessário o presente provimento para dotar da Comissão Permanente de Licitação de ferramentas adequadas para aferir a qualificação econômico-financeira das proponentes;

Considerando os demais princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVEM:

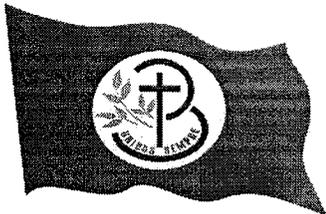
Art. 1º Suprimir o texto da cláusula **7.6- Qualificação Econômico-Financeira, sub-item 7.6.5.2- DO EDITAL** do modo a excluir do rol de documentos da Qualificação Econômico-financeiro o recibo da garantia de proposta, deverá ser recolhida junto à Unidade Arrecadadora/Tesouraria do Edital a vigorar da seguinte forma:

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente e apresentar juntamente com a Certidão de regularização do profissional - CRP do



profissional técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade;

7.6.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.3.2. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

7.6.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

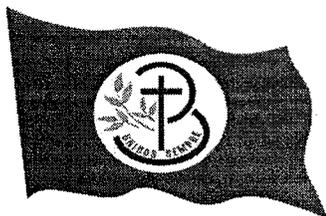
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6.5. - GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de **R\$ 52.936,29 (Cinquenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)**, equivalente a 1 % (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, na forma do Artigo 31, Inciso III e do Artigo 56 § 1º ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

7.6.5.1 - A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública sendo Autorizado e Liquidado pelo Banco Central do Brasil, demonstrando o valor real do título, e vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária; No caso de prestação de garantia de manutenção de proposta em dinheiro, deverá ser apresentado dentro do documento de habilitação, comprovante de depósito identificado no valor acima estipulado na seguinte conta:

BANCO 001(Banco do Brasil)
AGÊNCIA N.º: 758-7
CONTA CORRENTE N.º: 107621-3 (PMPB CAUÇÃO)



- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

~~7.6.5.2 - A garantia de proposta, deverá ser recolhida junto à Unidade Arrecadadora/Tesouraria, em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em até 03 (três dias) úteis antes da data dos documentos de habilitação e propostas comerciais, tendo sua validade que cobrir a vigência da proposta, sendo o comprovante de recolhimento da garantia apresentado junto com os documentos de habilitação.~~

7.6.5.3- A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

7.6.6 - Certidão Específica (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela junta comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação;

7.6.7 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação.

Art. 3º Consolide-se ao edital essa alteração.

Art. 4º Mantêm-se inalteradas as demais disposições.

Publique-se, Cumpra-se.

Pedra Branca, 01 de julho de 2022.

ÓRGÃO	GESTOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE EUDASIO FERNANDES CEZAR	